

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA
DE TRÊS RIOS – RJ

Processo nº: 0002517-85.2017.8.19.0063

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sétimo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 6.374-6.387**, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 6.388** – Certidão atestando o envio dos ofícios nº 6233/6242 e 6290/6298.
2. **Fl. 6.390** – Ofício expedido para apuração do passivo fiscal da Massa Falida.
3. **Fl. 6.391** – Certidão atestando o envio do ofício supra.
4. **Fl. 6.393** – Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
5. **Fls. 6.395-6.430** – Ofício expedido pela 7ª Câmara de Direito Privado acostando aos autos decisões proferidas no Agravo de Instrumento nº 0030769-54.2021.8.19.0000.
6. **Fls. 6.432 e 6.508** – Certidões de intimações eletrônicas.
7. **Fls. 6.434-6.446** – Ministério Público informando ciência do contido no index 6400.
8. **Fls. 6.447, 6.486-6.487 e 6.515** – Certidões de intimações eletrônicas.
9. **Fl. 6.449** – Despacho determinando o cumprimento do index 6.393.

10. **Fls. 6.451-6.468 e 6.474** – Respostas dos ofícios expedidos pela i. Serventia.
11. **Fls. 6.470-6.472** – Leiloeiro acostando ao feito o auto de leilão negativo.
12. **Fls. 6.476-6.481** – Interessado postulando a nulidade do leilão ou, subsidiariamente sua suspensão, bem como a habilitação administrativa.
13. **Fls. 6.483-6.485** – Leiloeiro acostando ao feito o auto de leilão negativo.
14. **Fl. 6.489** – Despacho determinando a remessa dos autos ao MP e AJ.
15. **Fls. 6.491-6.495 e 6.523-6.527** – Leiloeiro acostando ao feito o auto de arrematação do bem localizado na Alameda Carlos Nunes, nº 8, Três Rios.
16. **Fls. 6.497-6.506** – Leiloeiro acostando ao feito guias de depósitos, referentes ao pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da arrematação.
17. **Fls. 6.510-6.514** – Ministério Público postulando o indeferimento do pleito localizado no index 6201 e o deferimento do pedido do AJ do index 6374.
18. **Fls. 6.517-6.518 e 6.529-6.533** – Avisos de recebimento positivos.
19. **Fls. 6.520-6.521** – Despacho indeferindo os pedidos dos indexes 6201 e 6245. Mais que isso, determinou o desentranhamento de fls. 6.142-6.149, tornando sem efeito o mandado de lacre expedido à fl. 6.300.
20. **Fl. 6.534** – Certidão de desentranhamento de peça.
21. **Fl. 6.536** – Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial informa ciência da expedição do ofício de **fl. 6.390**, importante para a apuração do passivo fiscal da Massa Falida.

Ademais, comunica o Administrador Judicial ciência das respostas dos ofícios de **fls. 6.451-6.468 e 6.474**, que acostou aos autos certidões de ônus reais dos bens recentemente arrematados, registrados sob as matrículas nº 14.208, 18.705 e 18.706, do Primeiro Ofício de Justiça de Três Rios – RJ, bem como registrou a presente falência na JUCERJA, respectivamente.

Prosseguindo, passa a Administração Judicial a se manifestar a respeito da petição de **fls. 6.476-6.481**, já antecipando que o pleito não possui qualquer embasamento legal, impondo-se seu indeferimento pelo MM. Juízo Falimentar.

Em primeiras linhas, esclarece a Administração Judicial que o feito falimentar se encontra na fase de análise das habilitações e divergências administrativas apresentadas pelos credores, ocasião em que o Administrador Judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do *caput* e do § 1º do artigo 7º, da Lei nº 11.101/2005, elaborará edital para publicação contendo a Relação de Credores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º do artigo apontado, nos termos do §2º, do artigo 7º, da Lei nº 11.101/2005.

Diante deste cenário, o Quadro Geral de Credores será elaborado em momento posterior ao atual, a partir do julgamento das impugnações tempestivas e com as habilitações e as impugnações retardatárias decididas até o momento da sua formação, de acordo com o §7º, do artigo 10, da LFRE/2005.

De observar-se, por oportuno que, **a elaboração e publicação da relação de credores em nada afeta ou obsta a realização do ativo falimentar**, possibilitando que ambos os trabalhos sejam realizados conjuntamente, até porque, recentemente, a Lei nº 14.112/2020 alterou a redação da alínea “j”, do inciso III, do artigo 22, da Lei nº 11.101/2005¹, estipulando prazo de cento e oitenta dias para a Administração Judicial proceder a venda de todos os bens da massa falida, sob pena de destituição.

Noutro giro, com relação à habilitação administrativa pretendida pelo interessado, esclarece que a Administração Judicial que recebeu a documentação indicada e está analisando a questão, nos termos do §2º, do artigo 7º, da Lei nº 11.101/2005.

Por tais razões, o pedido de **fls. 6.476-6.481** merece indeferimento, tendo em vista sua total falta de embasamento lógico e legal.

¹ **Artigo 22.**

(...)

III – na falência:

j) proceder à venda de todos os bens da massa falida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

Continuando, em cumprimento ao r. despacho de **fl. 6.536**, a Administração Judicial informa ciência da arrematação do bem localizado na Alameda Carlos Nunes, nº 8, Três Rios (**fls. 6.523-6.527**), bem como dos depósitos efetuados pelos arrematantes (nº 081010000096409772, 081010000096408849, 081010000096409918, 081010000096409136 e 081010000096409578) – **index 6498**, todos na conta **nº 4700134329202**, criada em favor da massa falida, sendo necessária a homologação da arrematação pelo MM. Juízo Falimentar, com a consequente expedição da Carta de Arrematação em favor dos arrematantes.

Por fim, a Administração Judicial informa ciência do r. despacho de **fls. 6.520-6.521**.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **pelo indeferimento do pedido de fls. 6.476-6.481, tendo em vista a falta de embasamento legal.**
- b) **seja o auto de arrematação de fls. 6.523-6.527 assinado e homologado pelo MM. Juízo Falimentar, com a consequente expedição da Carta de Arrematação em favor dos arrematantes.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Trans Sistemas de Transp. Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)
Jamille Medeiros (OAB/RJ nº 166.261)